



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 397, de 22 de junho de 1994.

"CONCEDE REAJUSTE AOS VALORES PERCEBIDOS PELA PENSIONISTA
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Matias Barbosa, através de seus re
presentantes, votou e aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento)
aos valores percebidos pela pensionista desta Prefeitura no mês de ~~maio~~ do corrente
a partir de 01 de junho de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à
conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra es
ta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de
junho do corrente.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de junho de 1994.


- RENATO GUIMARÃES
Prefeito Municipal.